



# RELATÓRIO SOBRE O CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Ano: 2025

---

## 1. Introdução

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, determina, na alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º, que compete ao Presidente da Junta de Freguesia promover a publicação do relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do Estatuto do Direito de Oposição.

O direito de oposição encontra-se consagrado na Constituição da República Portuguesa, bem como na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que aprova o Estatuto do Direito de Oposição, assegurando às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática.

O presente relatório visa dar cumprimento ao disposto no artigo 10.º do referido Estatuto, procedendo à avaliação do grau de observância dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares do direito de oposição durante o ano de 2025.

Importa referir que o atual Executivo da Junta de Freguesia tomou posse em novembro de 2025, não tendo responsabilidade direta sobre os atos praticados anteriormente.

Não foi possível obter informação completa relativa ao período entre janeiro e novembro de 2025, pelo que a análise incide com maior detalhe sobre o período posterior à tomada de posse.



## 2. Titulares do direito de oposição

São titulares do direito de oposição na Freguesia de Viseu:

- Partido Chega, com dois eleitos;
- Partido Social Democrata (PSD), com oito eleitos.

## 3. Cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição

Nos termos da alínea tt) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, compete à Junta de Freguesia dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, no âmbito das competências materiais, e, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º, compete ao Presidente da Junta promover a publicação do relatório por edital.

### 3.1 Período de janeiro a novembro de 2025

Relativamente ao período compreendido entre janeiro e novembro de 2025, importa referir que o atual Executivo da Junta de Freguesia apenas tomou posse em novembro de 2025, não tendo, por conseguinte, intervenção direta na atividade desenvolvida durante a maior parte do período em análise.

Não obstante as diligências efetuadas junto dos serviços administrativos, não foi possível obter informação completa, sistematizada e devidamente validada que permitisse proceder a uma avaliação integral e rigorosa do grau de cumprimento dos direitos e garantias previstos no Estatuto do Direito de Oposição.

Ainda assim, com base nos elementos disponíveis, designadamente informação documental existente e prática institucional habitual, não foram identificados indícios que permitam concluir pela existência de incumprimentos relevantes, sem prejuízo da impossibilidade de uma análise exaustiva e plenamente fundamentada.



### 3.2 Período posterior à tomada de posse

#### a) Direito à Informação – (artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio)

Durante o período em análise, os titulares do direito de oposição foram informados de forma regular e adequada sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Junta de Freguesia.

A prestação de informação foi assegurada, designadamente, através da disponibilização de documentação preparatória das reuniões dos órgãos autárquicos, da prestação de esclarecimentos em sede de reunião, bem como da resposta a pedidos de informação apresentados pelos membros da oposição. Saliente-se que mensalmente é realizada uma reunião do executivo com período aberto ao público, na qual a oposição pode solicitar informações relativas a assuntos de interesse público e da atividade da Freguesia.

Foi ainda promovida a divulgação de informação relevante através dos meios institucionais disponíveis, designadamente editais, comunicações oficiais e outros canais de informação ao público.

#### b) Direito de Consulta Prévia - (artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio)

Sempre que aplicável no período em causa, foi assegurado o direito de consulta prévia dos titulares do direito de oposição relativamente às matérias legalmente previstas, designadamente no âmbito da preparação de instrumentos de gestão e planeamento.

Para o efeito, foi disponibilizada a documentação necessária à apreciação das propostas, permitindo o seu conhecimento, análise e pronúncia.

#### c) Direito de Participação - (artigo 6.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio)

Foi assegurado o direito de participação dos titulares do direito de oposição, tendo sido garantidas condições para a sua intervenção nas reuniões dos órgãos autárquicos,



nomeadamente através do uso da palavra, apresentação de propostas, pedidos de esclarecimento e formulação de declarações políticas.

Os membros da oposição tiveram igualmente acesso à informação necessária ao exercício das suas funções, não se tendo verificado quaisquer limitações ao exercício dos respetivos direitos.

#### **d) Direito de Depor - (artigo 8.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio)**

Durante o período em análise, não se verificou a constituição de comissões, inquéritos ou outros procedimentos que implicassem o exercício do direito de depor previsto no Estatuto do Direito de Oposição.

## **4. Conclusão**

Face ao exposto, conclui-se que, no período posterior à tomada de posse do atual Executivo, foram globalmente asseguradas as condições necessárias ao exercício efetivo do direito de oposição, nos termos legalmente previstos.

O Executivo da Junta de Freguesia reafirma o seu compromisso com o reforço contínuo das condições de transparência, participação e respeito pelos direitos das minorias, reconhecendo o papel essencial da oposição no funcionamento de uma democracia local plural e equilibrada.

Importa ainda referir que, na sequência da recente tomada de posse, se encontra em curso um processo de reorganização e renovação dos principais instrumentos de comunicação institucional, designadamente o sítio eletrónico da Freguesia, as redes sociais, a imagem institucional e os canais de comunicação eletrónica.

Estas alterações, inerentes a um processo de transição de executivo, implicam naturalmente um período de adaptação e implementação, sendo expectável que, a curto prazo, venham a reforçar significativamente os mecanismos de divulgação de



informação, promovendo uma comunicação mais transparente, acessível e eficaz junto dos cidadãos e dos titulares do direito de oposição.

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, este relatório é remetido aos representantes dos partidos políticos titulares do direito de oposição e publicado através de edital.

Viseu, 18 de Março de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia de Viseu,

(Nuno Miguel Bico Alves de Matos)